



PARECER ÚNICO

Indexado ao Processo nº 05020000205/14 – NRRRA Juiz de Fora – Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	
Nome do Requerente: Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	
CNPJ: 21.575.709/0001-95	Município: Juiz de Fora/MG.

Atividades do empreendimento:

Código DN 74/04	Descrição	Porte
XXXX	XXXXXX	Inferior

Data: 10/11/2017

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura(s)
Paulo Cezar Chaves Analista Ambiental – Engenheiro Florestal	1.021.346-0	
Leonardo Sorbliny Schuchter Analista Ambiental – Direito	1.150.545-0	
DREG ZM	MASP	Assinatura
De acordo: Leonardo Gomes Borges	1.365.433-0	
DRCP ZM	MASP	Assinatura
De acordo: Elias Nascimento de Aquino	1.267.876-9	

1. INTRODUÇÃO E HISTÓRICO

O Processo Administrativo nº 05020000205/14, de titularidade da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, CNPJ nº 21.575.709/0001-95, formalizado junto ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora, tendo por objeto pedido de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,12 hectares com vistas à ampliação das estruturas físicas do hospital, por meio de edificações e acessos, foi avaliado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata e teve os respectivos pareceres técnico e jurídico encaminhados à deliberação da extinta Comissão Paritária da Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata (COPA/ZM) em 17/12/2014, em sua 10ª Reunião Ordinária, com sugestão de deferimento, ocasião em que o conselheiro representante da ONG Instituto Ambiental Sol do Campo solicitou vistas dos autos.



Em vista da manifestação contida no parecer de vistas do conselheiro e considerando a relevância dos questionamentos apresentados, o processo foi baixado em diligência na 11ª Reunião Ordinária da COPA/ZM, em 25/02/2015.

O presente parecer, sob a condição de adendo, tem por fundamento as respostas apresentadas pela requerente às questões suscitadas, com o objetivo de subsidiar a deliberação da Unidade Regional Colegiada do COPAM/Zona da Mata quanto ao pedido de intervenção ambiental.

Frise-se, neste ponto, que as Comissões Paritárias foram extintas com o advento da nova organização do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através da Lei Estadual nº 21.972/2016 e seus decretos regulamentadores, em especial o Decreto Estadual nº 46.953/2016, restando à Unidade Regional Colegiada do COPAM/Zona da Mata, a competência para julgamento do caso, por se tratar de pedido de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica não vinculada a processo de licenciamento.

Neste sentido, a título de contextualização, deve-se dizer que a obra/atividade não se enquadra em nenhum dos códigos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, sendo, portanto, dispensada de autorização ambiental de funcionamento ou licença ambiental, em âmbito estadual.

2 – DAS QUESTÕES SUSCITADAS

Tendo em vista a necessidade de apresentar uma abordagem clara sobre os itens que motivaram a diligência, faremos uma síntese, por tópicos, contendo a questão, a resposta do requerente e a respectiva manifestação da SUPRAM Zona da Mata.

1) Realização de estudos ambientais comprovando se a supressão do fragmento florestal acarretará ou não a descaracterização do fragmento florestal remanescente, com sério risco a fauna e flora local.

REQUERENTE:

“O fragmento florestal presente na propriedade da Santa Casa de Juiz de Fora, caracterizado como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, possui extensão total de 4,32 ha, o que representa 32,6% da área total da propriedade, que possui 13,26 ha.



A supressão florestal requerida no processo de intervenção (processo administrativo nº 05020000205/14) equivale a 2,12 ha, o que representa uma intervenção em 49,1% do fragmento florestal presente no local.

Em relação a flora, existem espécies consideradas de extinção no fragmento florestal inserido na propriedade tanto no local de supressão quanto no fragmento a ser preservado.

A supressão vegetal requerida não colocará em risco a sobrevivência das espécies ameaçadas de extinção e imune de corte no local de intervenção, uma vez que essas espécies também foram levantadas no fragmento remanescente a ser preservado (ver item 15), além de que serão adotadas medidas mitigadoras e compensatória capazes de mitigar os impactos causados sobre as mesmas, como resgate de germoplasma, realocação de plantas, plantio de mudas e compensação florestal.

Nesse sentido, embora a supressão acarrete impactos sobre a flora, como a diminuição de indivíduos e a consequente diminuição da variabilidade genética, a mesma não acarretará descaracterização do fragmento florestal remanescente, pois a vegetação já se encontra em estágio médio de regeneração, com dinâmica florestal e estrutura fitossociologia capaz de garantir a continuação do processo natural de sucessão ecologia. A vegetação remanescente apresenta dossel com matrizes arbóreas, sub-arbóreas e banco de sementes no solo que garantem o incremento de novos indivíduos arbóreos e arbustivos através da regeneração natural, o que por sua vez assegura que o processo de sucessão florestal no local não será interrompido.

Além disso, a parte remanescente do fragmento florestal existente na propriedade será preservado (2,2 ha, ou seja, 50,9%) sendo que outra parte da mesma propriedade será reflorestada com espécies nativas (5,01 ha), o que irá garantir, a longo prazo, a formação de um remanescente florestal como uma área equivalente a 7,2 ha, extensão bem superior ao que existe atualmente (4,32 ha).

Os estudos de fauna realizados no local indicaram a presença de espécies generalistas e não foram registradas espécies ameaçadas de extinção, o que já era esperado, uma vez que se trata de um fragmento florestal totalmente isolado em meio ao ambiente urbano, sem conectividade com outros fragmentos de vegetação nativa. O estudo conclui que não são esperados grandes impactos causados pela supressão sobre



a fauna local e que os possíveis impactos poderão ser mitigados com adoção de medidas mitigadoras.

Dessa forma, pode-se afirmar que a supressão vegetal no local não acarretará em sério risco à fauna e flora presente na propriedade.

Diante do exposto reitera-se que os estudos ambientais apresentados no processo em questão comprovam que a supressão do fragmento florestal não acarretará a descaracterização do remanescente. ”

AVALIAÇÃO PELA EQUIPE DA SUPRAM-ZM

Não foram apresentados novos estudos complementares quanto à descaracterização do fragmento, sendo consideradas as informações já apresentadas no projeto original quanto a área objeto de supressão e o remanescente de 50,9% a ser preservado mais o acréscimo de uma recuperação de área com 5,01 ha a ser reflorestado com espécies nativas na mesma propriedade, que segundo o requerente garantiria ao longo do tempo a formação de um remanescente de área equivalente de 7,2 ha de área, ou seja, superior à área já existente atualmente de 4,32 ha de Mata Nativa.

Garantem o requerente que a vegetação já se encontra em estágio médio com dinâmica florestal e estrutura fitossociológica que garante a continuidade do processo natural e sucessão ecológica.

Quanto a fauna, foram considerados os estudos já formalizados, pois segundo o requerente não houve registro de espécies da fauna ameaçadas de extinção, mas com presença de espécies generalistas, que considerando de um fragmento isolado em meio urbano sem conectividade com outros fragmentos de vegetação não haveria impacto ambiental a fauna para a supressão dessa vegetação.

A equipe técnica da SUPRAM-ZM entende que novos estudos poderiam ter sido apresentados com abordagem sobre a influência do efeito de borda sobre as espécies generalistas e as espécies ameaçadas de extinção e a relação com a possível alteração da qualidade fitossociológica da vegetação remanescente devido a redução do fragmento, alterações da forma original e efeitos microclimáticas sobre essas espécies.

A mudança da configuração original com sua redução de área e o novo formato a ser configurado leva à modificação do ambiente devido a alterações do microclima no



fragmento, por conta do aumento de radiação solar no sub-bosque da periferia, a diminuição da umidade relativa e com possível aumento da taxa de mortalidade de árvores não adaptadas a este novo ambiente. Com isso a fragmentação pode resultar numa possível alteração da característica fitofisionômica do remanescente.



Fig 1. Delimitação da área de remanescente classificada como de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, com extensão total de 4,32 ha (Verde), o que representa 32,6% da área total da propriedade com área de 13,26 ha.

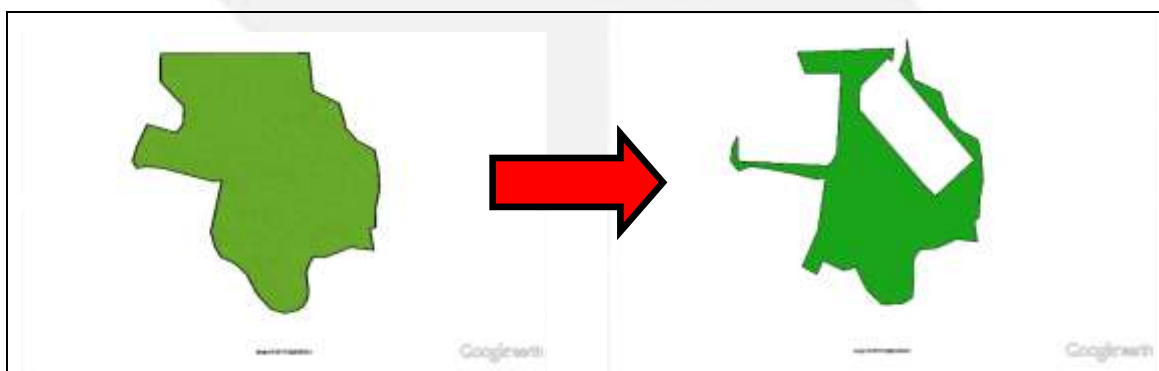


Fig: 2 - Remanescente atual com 4,32 ha - Remanescente de 2,12 ha
(32,6% da área total da propriedade) - (15,99 % da área total)



Conclui-se, portanto, que não foram apresentadas novas informações complementares com estudos técnicos que comprovem a não descaracterização do fragmento remanescente caso ocorra a supressão.

A equipe técnica da SUPRAM-ZM portanto, considera este item como não atendido.

2) Aprofundamento do estudo técnico locacional para fins de verificar a possibilidade de ampliação do empreendimento em uma outra área que causasse menos impacto ambiental.

REQUERENTE:

“De acordo com os documentos integrantes do Processo de Intervenção Ambiental PA Nº 05020000205/14 a construção dos 04 platôs na área dos fundos do terreno onde se localiza o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora já foi aprovada pelo COMDEMA/JF, integrando o Plano de Recuperação de Área Degradada–PRAD, que é uma das condicionantes da Licença Ambiental do empreendimento existente.

O documento intitulado “Justificativas para inexistência de Alternativa Técnica Locacional”, foi protocolizado em setembro/2014, demonstrando que a intervenção ambiental em área de cobertura vegetal se deve à necessidade de movimentação de solo e construção de três dos quatros platôs, espaços onde, futuramente, ocorreria a ampliação do hospital, justificando a intervenção naquele local.

No documento apresentado foram destacadas as seguintes justificativas para a escolha do local:

- Necessidade de Execução de Plano de Recuperação de Área Degradada–PRAD e conseqüentemente, criação de estradas de serviços para terraplanagem e movimentação de solo, sem a necessidade de jazidas empréstimos ou de bota-foras;
- Necessidade de Ampliação Futura do Prédio do Hospital e de Novos Acessos;
- Topografia Favorável À implantação dos Platôs, Novos Acessos e Ampliação Futura do Hospital;

Mesmo assim, de acordo com a deliberação lavrada em Ata de Reunião do dia 10 de novembro de 2014, na sede da SUPRAM ZM em Ubá, onde participaram representantes do empreendedor a equipe técnica e jurídica da SUPRAM ZM, foi solicitada a confecção de um novo documento, que veio a ser protocolizado também em novembro/2014, que apresentou o “Detalhamento da Alternativa Locacional Apresentada” (item A do pedido de Informações Complementares).



Neste segundo documento, buscou-se demonstrar que o projeto se desenvolveu de forma menos impactante possível, analisando os impactos do empreendimento de forma comparativa segundo o binômio caracterizado pela tipologia deste empreendimento e pela capacidade de suporte do território no qual se pretende instala-lo.

Logo, foi demonstrado que, por se tratar de uma ampliação de empreendimento existente (hospital) o estudo de alternativa locacional se restringiu às áreas remanescentes localizadas ao fundo da área com ocupação consolidada e a comparativa, então, foi entre o binômio: implantação de estrutura física de atendimento à saúde (hospital) e capacidade de suporte de quatro área determinadas:

Área 01: Área de benfeitoria (estacionamento);

Área 02: Área de cobertura vegetal nativa (lado esquerdo, considerando a vista a partir da Av. Barão do Rio Branco);

Área 03: Área de Preservação Permanente – APP

Área 04: Área objeto de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD (lado direito considerando a vista a partir da Av. Barão do Rio Branco):

A partir das premissas adotadas para o estudo de alternativa locacional: (i) concepção do empreendimento; (ii) delimitação da área de ocupação consolidada e das áreas remanescentes; (iii) demonstração das características topográficas das áreas remanescentes; e da aplicação dos critérios para seleção das alternativas locais, demonstrou-se que o local selecionado (Área 2) e a solução evidenciada (Projeto de Implantação de três platôs) apresentam-se com características favoráveis à implantação de novo empreendimento, não existindo outra, ou melhor, alternativa locacional que se justifique.

Ressaltou-se que nesse local selecionado a supressão de vegetação de mata secundária em estágio médio de regeneração será necessária, mas no futuro próximo a área total vegetal será de 7,38 ha. Isso equivale a dizer que ao longo do tempo, com as medidas mitigadoras e compensatórias pós-supressão, a área de mata terá um acréscimo de 50,40%.

Esse acréscimo de área foi determinado após o “aprofundamento de estudo técnico locacional para fins de verificar a possibilidade de ampliação do empreendimento em uma área que causasse menos impacto ambiental” (pedido de informação complementares pela SUPRAM ZM).



O aprofundamento do estudo técnico locacional ocorreu após vistoria técnica no local realizada pelo Eng. da SUPRAM ZM, Paulo Cezar Chaves, que observou no projeto inicial de intervenção que as terraplanagem e acessos entre os platôs necessitariam de maior área de supressão de floresta e fragmentação da mesma. Desta forma, foram estudadas duas alternativas locacionais dentro da Área 2 – Área de cobertura vegetal nativa (lado esquerdo, considerando a vista a partir da Av. Rio Branco), citada anteriormente.

Na primeira alternativa locacional a área total de intervenção em cobertura vegetal nativa seria de 2,5235 ha, conforme Plano de Utilização Pretendida- PUP elaborado em julho de 2013. No entanto, após análise das observações feitas pela equipe técnica da SUPRAM ZM, uma nova alternativa locacional foi estudada (Alternativa Locacional 02) de forma que com as alterações no projeto de platôs e acessos foi possível determinar uma intervenção com menos impactos ambientais, ou seja, a intervenção em cobertura vegetal nativa passou a ser de 2,12 ha (16% a menos que a Alternativa Locacional 01).

A planta “Aprofundamento do Estudo Técnico Locacional” apresentado no Anexo I resume as duas alternativas locacionais para a Área 2. No Plano de Utilização Pretendida – PUP modificado em novembro de 2013 para a Alternativa Locacional 02, protocolizada em março de 2014, foram reavaliados o inventário florestal, o sistema de exploração e a análise dos impactos ambientais prováveis, bem como as propostas mitigadoras.

Denota-se, portanto, que o aprofundamento do estudo técnico locacional resultou numa alternativa que atendeu aos objetivos do empreendimento, causando menos impactos ambientais possíveis, ou seja, menos supressão de vegetação de mata secundária em estágio médio de regeneração. ”

No documento apresentado foram destacadas as seguintes justificativas para a escolha do local:

1) Necessidade de Execução de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD:

a) Parte da Testada, com entrada pela Av. Barão do Rio Branco: é área onde se encontra a ocupação consolidada por todas as unidades do Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS do complexo. E que segundo normas para Projeto físico de EAS, um complexo hospitalar deve possuir “edifícios e elementos externos como estacionamentos e construções auxiliares”. Desta forma a área consolidada compreende o edifício de leitos, ambulatórios, vias de circulação, estacionamento para



viaturas de serviços e de passageiros, escolas de enfermagem e estruturas físicas de apoio (abrigo de resíduos, central de gás medicinal, oficinas de manutenção, lavanderia, almoxarifados, etc) além da igreja tombada pelo Patrimônio Histórico e Cultural, Museu, Jardins, cantina e farmácia.

b) Parte dos fundos, com divisas para os bairros Granbery e Bom Pastor.

A parte dos fundos do terreno é composto por área de declividades médias e outras bastante altas e áreas degradadas por grandes e médios processos erosivos, mescladas por resquícios de vegetação de eucalipto e de vegetação secundária em estágio médio de regeneração.

Para a construção do Platô 4 e retaludamento das grandes voçorocas existentes no lado direito do terreno, serão necessários trabalhos de terraplanagem e utilização de solo importado de área adjacentes, com o objetivo de estabilizar geotecnicamente o maciço já bastante degradado por atividades de mineração do passado e por exposição do solo desnudo às intempéries.

“No entanto, para a construção dos Platô 1, 2 e 3 e acessos será necessário a supressão de espécies de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, além de cortes e aterros e movimento de terra. O solo remanescente desses cortes e aterros será totalmente utilizado na recuperação das erosões e construção do Platô 4. Além disso, algumas espécies vegetais poderão ser realocadas das áreas de corte para as áreas de compensação. ”

“A concepção desse projeto possibilitará a menor interferência possível nas atividades da parte da frente do terreno, não comprometendo as atividades do Hospital.
”

“O artigo 12 da Lei 11.428/06 que dispõe sobre utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica preconiza que: Os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas.

Pode se então concluir que a intervenção requerida, embora seja em área de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, está



inserido em uma área urbana extremamente antropizada, cercada por edifícios residenciais, área substancialmente alteradas por processos erosivos e com constantes problemas de focos de incêndios na época de secas.

Mister considerar ainda que da área total de 13,25 ha já existe ocupação antrópica consolidada em 2,96 ha, Área de Preservação Permanente – APP em 1,35 ha e restando então para qualquer intervenção uma área remanescente de 8,98 ha, conforme planta. ”



Fig.3 Demonstração da área de ocupação antrópica consolidada e Área de Preservação Permanente – APP

2. Necessidade de Ampliação Futura do Prédio do Hospital e de Novos acessos

“De acordo com o Estudo de Viabilidade dos Anexos dos Hospital Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, elaborado pela empresa responsável, cujas principais ideias e concepção volumétrica já foram apresentadas a SUPRAM ZM, a construção dos Platô de nº 1, 2 e 3 possibilitará a ampliação da capacidade de atendimento do atual hospital e da infraestrutura de ensino, mantendo conexão com os edifícios existentes e a compatibilidade físico-funcionais próprias de ambientes hospitalares, conforme as recomendações da RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.



Além disso, a ocupação dos novos edifícios se dará adjacentes à divisa do lado esquerdo do terreno (considerando a vista a partir da Av. Barão do Rio Branco), minimizando a intervenção na área de vegetação secundária, e possibilitando a criação de mais dois acessos ao terreno por duas ruas do bairro Granbery.

Atualmente, a área do Hospital possui um único acesso pela Av. Barão do Rio Branco, principal avenida do município de Juiz de Fora, com trânsito intenso e com restrições de tráfego devido a algumas normas municipais de trânsito intenso. Neste caso, é de extrema importância que sejam criados novos acessos ao hospital tanto para chegada e saída de pacientes, quanto para as cargas e descargas de materiais e insumos e resíduos sólidos hospitalares, Conforme RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, de modo geral os tipos de serviços e a população usuária que requerem acesso e estacionamento são: Pacientes externos transportando (pacientes de emergência), que chega de automóvel ou ambulância; Paciente a ser internado (paciente interno); Visita ao paciente externo de ambulatório; Funcionários (médicos e enfermeiros); Demais funcionários; etc.

Sem esses acessos alternativos, caso haja qualquer impedimento de tráfego pelo acesso principal do hospital, devido a casos fortuitos ou emergenciais, não existe Plano de Contingência capaz de sanar as consequências indesejáveis, até mesmo colocando vidas em risco. ”

3. Topografia Favorável à Implantação dos Platôs, Novos Acessos e Ampliação Futura do Hospital.

“A planta abaixo apresenta a área dos fundos do terreno com anotação das declividades existentes (mapa de declividades). Pode-se denotar desta planta que apenas o lado esquerdo do terreno (considerando a vista a partir da av. Rio Branco), possui topografia favorável a implantação dos Platôs no 1, 2 e 3 propostos e futuramente a ampliação do Hospital. Além disso, essa concepção permitirá a criação dos dois acessos alternativos pelo Bairro Granbery.

Outro sim, dos 8,92 ha remanescentes citados, apenas 4,30 ha possuem declividade entre 0% a 30%, que seria a área utilizável para a execução do



empreendimento, conforme apresentado em Planta, em consonância com o disposto na Lei 6.908/86 do Município de Juiz de Fora”



Fig 4. Mapa da propriedade com localização da área de intervenção requerida, cobertura vegetal e área antropica consolidada.

AVALIAÇÃO PELA EQUIPE DA SUPRAM-ZM

Este questionamento teve como objetivo a obtenção de mais estudos de alternativa técnica locacional para ampliação do empreendimento em outra área, com menos impacto ambiental com a possibilidade de evitar ao máximo da supressão de vegetação, ou seja, o esgotamento de todas as alternativas locacionais possíveis dentro da área total do empreendimento.

Desta forma, mesmo com a apresentação das novas alternativas, novos estudos deveriam ter sido propostos, sendo que as informações apresentadas foram as mesmas do documento intitulado “Justificativas para inexistência de Alternativa Técnica Locacional”.

Desta forma, a equipe da SUPRAM-ZM considera este item como não atendido.



3) A possibilidade de coleta e transposição das espécies arbóreas e ou imune de corte para o fragmento restante e na área no entorno ao local objeto de requerimento de supressão florestal.

REQUERENTE:

“Nos estudos apresentados durante o processo de intervenção do empreendimento em questão foi apresentado um Projeto de Salvamento e Conservação da Flora, com ações indicadas para a coleta de germoplasma, resgate de epífitas, propagação e plantio de mudas, com focos nas espécies ameaçadas de extinção.

A transposição de espécies arbóreas pode ser realizada apenas nos casos de indivíduos de pequeno porte, ainda na fase plântulas, uma vez que nos indivíduos arbóreos de grande porte tal procedimento é inviável, pois se trata de espécies com raízes pivotantes profundas, cujo processo de transplante causaria danos severos no sistema radicular e acarretaria na mortalidade dos indivíduos após o transporte.

Com isso, será previsto o transplante de indivíduos jovens das espécies arbóreas ameaçadas de extinção e/ou imunes de corte.

Para a espécie *Dicksonia sellowiana* foi proposta a realocação dos indivíduos para o remanescente florestal adjacente, uma vez que se trata de uma espécie pteridófito de pequeno porte, passível de ser retirada e replantada.

No caso de espécie *Euterpes edulis*, tal procedimento de transplante também pode ser viabilizado, pois se trata de uma espécie arbórea da família *Arecaceae*, com presença de raiz fasciculada e geralmente de médio porte.

Dessa forma, no Projeto de Salvamento e Conservação da Flora serão previstas as seguintes atividades:

Realocação de espécies epífitas arborescentes ou terrestres (bromeliáceas, orquídeas, cactáceas, aráceas) presente na área de intervenção para remanescente adjacente;

Coleta de sementes das espécies em frutificação, com foco em espécies ameaçadas de extinção e imune de corte;



Propagação e plantio das espécies alvo.

Realocação de plântulas (indivíduos jovens) de espécies arbóreas ameaçadas de extinção e imune de corte, antes das atividades de desmate...

Realocação dos indivíduos das espécies *Euterpe edulis* e *Dicksonia sellowiana* presente na área de intervenção, para o fragmento remanescente. ”

AValiação PELA EQUIPE DA SUPRAM-ZM

Quanto à coleta e transposição das espécies arbóreas, a equipe da SUPRAM ZM concorda em parte com a argumentação proposta pela equipe técnica do empreendedor. Espécimes protegidas como a *Dicksonia sellowiana* conhecida vulgarmente como xaxim ou samambaiçu são plantas que na sua fase jovem não sobrevivem a luz solar intensa tendo a necessidade de ser transplantada para regiões com intensidade solar entre 3% a 30%, ou seja, para o interior de uma floresta. Espécimes como *euterpes edulis* (palmito jussara) para sua transposição, devido a características fisiológicas, deverá ser realizado também dentro de uma mata ou em locais sem cobertura vegetal em consórcio com outras plantas já adultas, que permitam sombreamento temporário adequado em torno de 50% de sombra na fase inicial e conseguindo sobrevivência e dependência de sol após o desenvolvimento (fase adulta).

Outras espécies como *Apuleia leiocarpa*, conhecida vulgarmente como Garapa, Ipê amarelo ou *Tabebuia chrysotricha*, poderiam ser transplantada com mudas de viveiro, não tendo restrição de exigência a luz podendo ser plantadas ou transplantadas a pleno sol.

A equipe técnica da SUPRAM-ZM, portanto, considera este item como atendido parcialmente.

4) A comprovação de que a supressão da vegetação não vai acarretar alteração substancial na fauna/flora inserida nas unidades de conservação que se encontram próximas ao fragmento florestal objeto de requerimento para fins de supressão de 2,12 ha de bioma mata atlântica.

REQUERENTE

“A unidade de conservação mais próxima ao empreendimento é a Reserva Biológica Poços D’ Antas, distante a cerca de 2 m da área de intervenção.



A área de supressão requerida não possui nenhuma conectividade com outros fragmentos remanescentes no entorno da propriedade, nem mesmo com a Reserva Biológica Poços D' Antas, e dessa forma não exerce nenhuma função de corredor ecológico na região. Com isso, não se espera o deslocamento de espécies de mamíferos não voadores, répteis e anfíbios entre a área de supressão e as unidades de conservação no entorno.

Eventualmente algumas espécies de aves podem se deslocar entre os remanescentes da região, porém a supressão não será capaz de intervir na sobrevivência dessas espécies, pois a propriedade ainda preservará mais que 50% da vegetação florestal nativa, que poderá servir de local de pouso e descanso para avifauna.

As espécies da flora das unidades de conservação também não serão afetadas pela supressão, pois o remanescente presente na propriedade da Santa Casa encontra-se isolado em meio à área urbana, sem conectividade com outras áreas de vegetação nativa que dependem da área de supressão para fomentar o processo de dinâmica florestal. As unidades de conservação na região do empreendimento já possuem ambientes florestais nativos capazes de garantir fontes de propágulos para continuidade do processo de sucessão ecológica, além de que na região existem outros remanescentes florestais bem mais extensos e com maior diversidade, capazes de garantir a sobrevivência de diversas espécies da flora.

Dessa forma, a supressão não acarretará em alteração substancial na fauna/flora das unidades de conservação que se encontram na região do empreendimento. ”

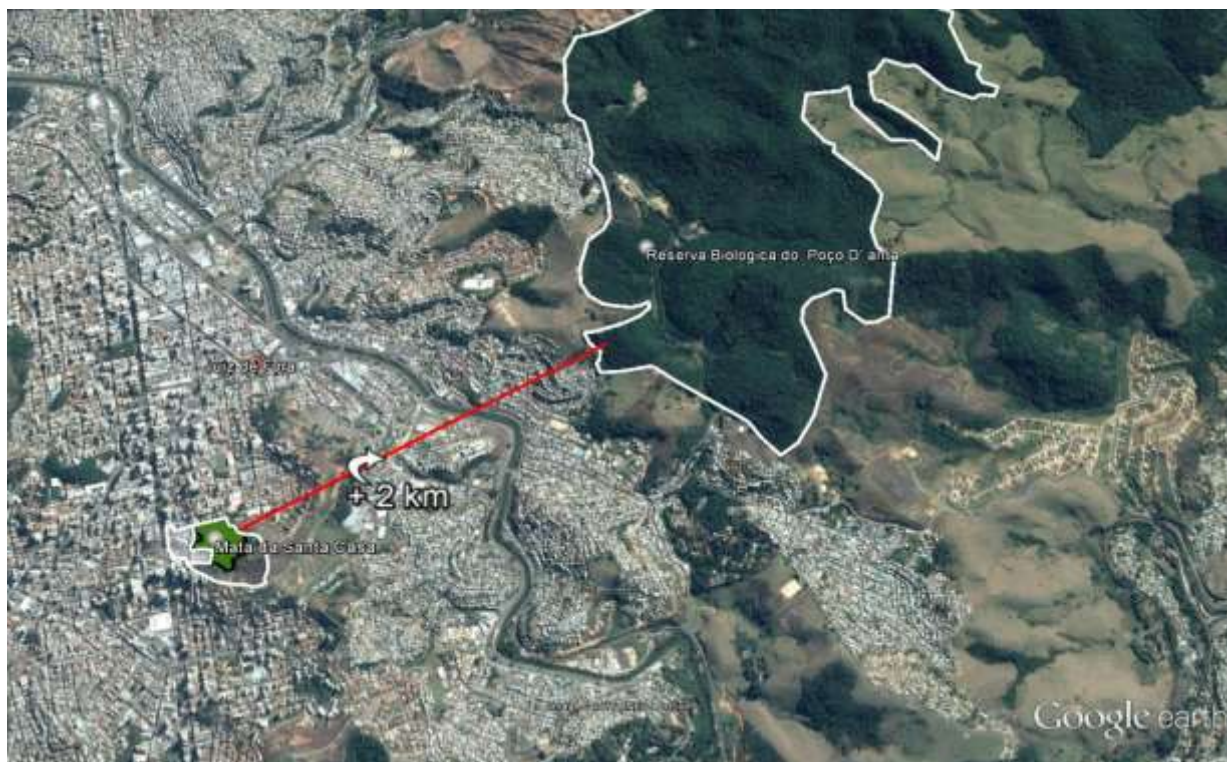


Fig. 5: Demonstração da UC's mais próxima da área de intervenção ambiental

AVALIAÇÃO PELA EQUIPE DA SUPRAM-ZM

Quanto a comprovação de que a supressão da vegetação não vai acarretar alteração substancial na fauna/flora inserida nas unidades de conservação mais próxima, a equipe técnica da SUPRAM ZM entende que para efeito direto para as UC's a supressão ou alteração da Mata da Santa Casa, é considerado mínimo. A Unidade de Conservação mais próxima é a Reserva Biológica de Poço D'Anta que está a mais de 2000 metros da Mata da Santa Casa, cercada por barreiras físicas urbanas.

Para a flora considera-se insignificante devido a não conexão direta através de corredores com UC's, dificultando o fluxo de pólen e/ou sementes.

Para a fauna, especificamente a avifauna, apesar de ser uma importante ligação qualquer fragmento de mata próximo a UC's, a equipe técnica da SUPRAM ZM entende que não vai ter alteração substancial da fauna para a UC's Reserva Biológica do Poço D'Anta.

A equipe técnica da SUPRAM ZM, concorda que a supressão de vegetação não acarretará em alteração substancial na fauna/flora das unidades de conservação que se encontram na região do empreendimento.



5) Estudos comprovando que as medidas compensatórias vão trazer a médio e longo prazo benefícios ambientais, e não apenas sociais e econômicos.

REQUERENTE:

“Atualmente o remanescente florestal presente na propriedade possui 4,32 ha, com o pedido de supressão de 2,12 ha. O remanescente florestal a ser mantido seria de 2,2 ha. As áreas antropizadas inseridas na propriedade equivalente a 5,01 ha que também seriam recuperadas e reflorestadas.

Dessa forma, a médio e longo prazo ocorrerá a formação de um fragmento florestal equivalente a 7,2 ha, o que por si só já garante um benefício ambiental, e não apenas social e econômico.

Além disso, segundo o requerente a preservação de outros 4,25 ha de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração, numa área proposta para compensação a ser avaliada, o que garantiria a mitigação de impactos e trará benefícios ambientais”

AVALIAÇÃO PELA EQUIPE DA SUPRAM-ZM

A equipe da técnica da SUPRAM ZM considera que qualquer recuperação de área degradada e/ou áreas abandonadas traz benefícios a médio e longo prazo, principalmente quanto à proteção e conservação do solo, da melhoria dos aspectos microclimáticos e da qualidade da vegetação. Estas recuperações se bem conduzidas, com técnicas de restauração adequada, monitoradas e avaliadas ao longo do tempo de maneira sustentável, trarão muitos benefícios ambientais.

Entretanto, estas medidas compensatórias para o processo administrativo em julgamento, seriam avaliadas com o Projeto Executivo de Compensação Florestal protocolado junto ao setor técnico do Instituto Estadual de Florestas e que seriam submetidos a Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM.

A equipe da técnica da SUPRAM ZM concorda que as medidas compensatórias irão trazer a médio e longo prazo benefícios ambientais, e não apenas sociais e econômicos, caso deferido o processo administrativo.



6) Comprovação de que as medidas compensatórias vão trazer ganhos ambientais e não apenas a recomposição da área objeto de supressão/intervenção.

REQUERENTE:

“Conforme informado no item anterior, após a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias, o fragmento florestal presente na propriedade passará de 4,32 ha (atual) para 7,2 ha (a médio e longo prazo), e se o fragmento a ser ampliado, adotar técnicas de recuperação adequadas e com manutenção periódica pode-se trazer mais sucesso na recuperação e ganhos ambientais.

Além disso, ocorrerá o reflorestamento de 5,1 ha de áreas degradadas inseridas na propriedade e a preservação de outros 4,25 ha na área destinada para compensação, contribuindo assim para ganhos ambientais significativos. ”

AValiação PELA EQUIPE DA SUPRAM-ZM

A equipe técnica da SUPRAM ZM considera que qualquer medida compensatória de acordo com um projeto técnico se bem conduzidas, com técnicas de restauração adequada, monitoradas e avaliadas ao longo do tempo de maneira sustentável, trarão muitos benefícios ambientais.

7) Delimitação, na propriedade, de área correspondente ao mínimo de 30% do fragmento a ser desmatado e proposição de garantia de sua preservação, nos termos do art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 11.428/2006;

REQUERENTE:

“A área a ser destinada para conservação foi delimitada com extensão equivalente a 1,30 ha (30% do remanescente florestal existente na propriedade) e está indicada na figura a seguir:



Fig 6: Delimitação da propriedade, da área correspondente ao mínimo de 30% do fragmento a ser preservado

Ressalta-se que o restante da área florestal nativa inserida na propriedade também será mantido intacta após a ampliação do empreendimento.

A área de preservação será garantida através da assinatura de termo de compromisso entre o empreendedor e o órgão ambiental.

O memorial descritivo da área a ser preservado, corresponde ao mínimo 30% do fragmento inserido na propriedade, está descrito a seguir:

Memorial Descritivo apresentado

Imóvel: Área de Preservação – Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora

Área: 1,3027 ha, Perímetro: 631,08 m

Por se tratar de estagio médio de regeneração, por estar em perímetro urbano aprovado até início de vigência da Lei 11.428 de 26/12/2006, deve ser garantida a preservação de um mínimo de trinta por cento (30%) de vegetação nativa, somando-se



a essas situações o exame, em cada caso, da ocorrência ou não das hipóteses dos art. 11, 12 e 17 da lei.

AVALIAÇÃO PELA EQUIPE DA SUPRAM-ZM

A delimitação de área correspondente a 30% (trinta por cento) da área coberta de vegetação foi apresentada pelo requerente, com a proposta de assinatura de termo de compromisso. Neste aspecto, entendemos que a melhor forma de se estabelecer o gravame sobre a referida área, com vistas à sua preservação, de modo a inviabilizar qualquer tentativa de utilização futura, deveria ser melhor avaliada pelo órgão ambiental, mas, diante da conclusão do presente parecer, tal avaliação não foi realizada.

Por esta razão, entendemos que o item foi atendido, e mereceria, contudo, maior aprofundamento no caso de deferimento do pedido.

8) Apresentação de estudo demonstrando a inexistência de área equivalente a, no mínimo, duas vezes a área a ser desmatada, que cumpra os requisitos estabelecidos nos incisos I ou II do art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008, para viabilização de proposta de compensação prevendo a reposição florestal;

REQUERENTE:

“A proposta de compensação foi reformulada para atendimento ao Inciso I do art. 26 do Decreto Federal Nº 6.660/08, prevendo a conservação de uma área com características ecológicas semelhantes.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal é apresentado no Anexo II

AVALIAÇÃO PELA EQUIPE DA SUPRAM-ZM

Esta proposta está vinculada ao Projeto Executivo de Compensação Florestal onde seria analisado junto ao setor técnico do Instituto Estadual de Florestas e submetido a Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM.



9) Apresentar proposta de criação de RPPN ou de estabelecimento de servidão florestal em caráter permanente em área equivalente a, no mínimo, duas vezes o tamanho da área a ser desmatada;

REQUERENTE:

“Na área destinada para fins de compensação florestal (4,25 ha) será estabelecida servidão florestal em caráter permanente.

A instituição de servidão ambiental será averbada a margem da Certidão de Registro do Imóvel, constando a vinculação ao cumprimento de compensação estabelecida pela Lei Federal no 11.428/06, o nome do empreendedor e o número do processo administrativo para o qual foi estabelecida a compensação. ”

AVALIAÇÃO PELA EQUIPE DA SUPRAM-ZM

Esta proposta está vinculada ao Projeto Executivo de Compensação Florestal onde será analisado junto ao setor técnico do Instituto Estadual de Florestas e submetidos Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM.

10) Aprovação da proposta anterior pelo órgão ambiental, atestando a equivalência ecológica;

REQUERENTE:

“O protocolo da proposta de compensação no órgão ambiental é apresentado no Anexo III. ”

AVALIAÇÃO PELA EQUIPE DA SUPRAM-ZM

Esta proposta está vinculada ao Projeto Executivo de Compensação Florestal onde seria analisado junto ao setor técnico do Instituto Estadual de Florestas e submetidos Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM.



11) **Necessidade de criação de corredores ecológicos com as unidades de conservação localizadas próximas ao empreendimento; Além da necessidade de estudos ambientais comprovando a possibilidade de recuperação das nascentes e da recomposição florestal das áreas degradadas que se localizam no fragmento florestal remanescente e no entorno ao local do pedido de supressão.**

REQUERENTE:

“A propriedade da Santa Casa encontra-se em uma área urbana, com um remanescente florestal totalmente isolado e distante a 2 km da unidade de conservação mais próxima ao empreendimento, a REBIO Poços D’ Anta.

O local de entorno é de alta densidade populacional, com ocupação antrópica consolidada, sendo inviável a criação de qualquer conectividade com unidades de conservação do entorno. Tal hipótese acarretará em impactos sociais de alta magnitude, com consequente desapropriação de muitos moradores, além de custos extremamente elevados, incompatíveis com o projeto de ampliação do empreendimento.

A figura a seguir demonstra a localização da área de intervenção em meio urbano e a localização de unidades de conservação no entorno.

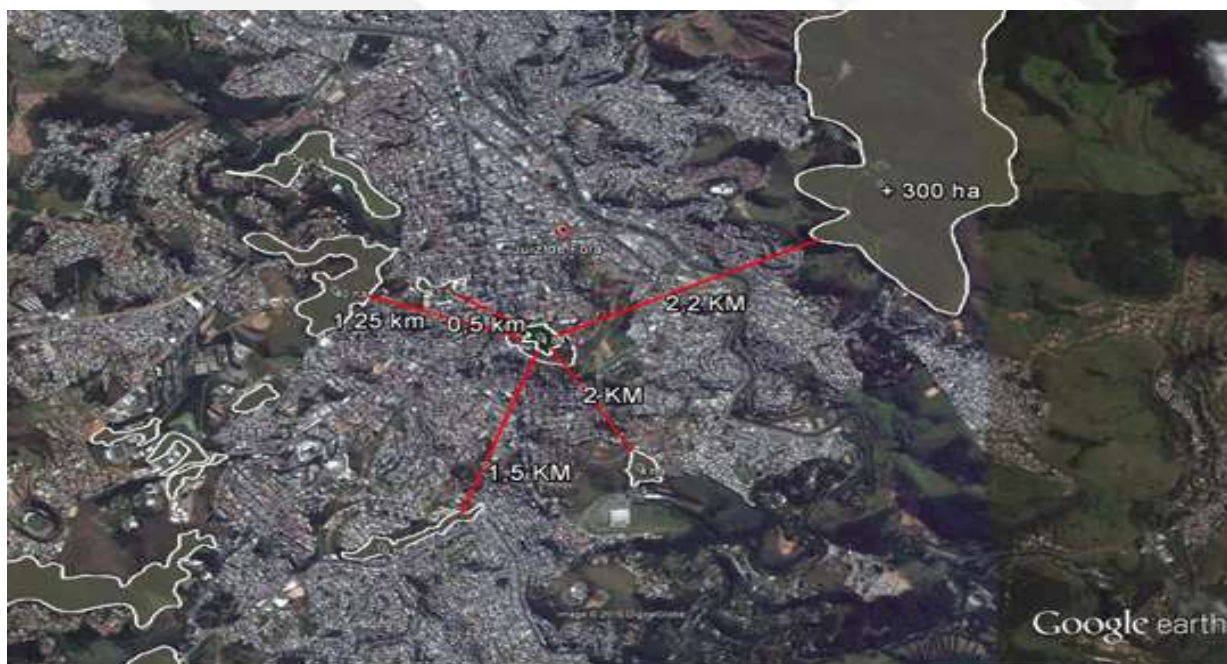


Fig.7 : Áreas de fragmentos mais próximas ao Mata de Santa Casa de Juiz de Fora.



Na propriedade existem algumas áreas de preservação permanente no entorno de uma nascente e de um pequeno curso d'água que se encontram antropizadas, além de algumas áreas degradadas, ocupados segundos os estudos apresentados por pastagem e solo exposto que serão recuperados e reflorestadas, conforme PRAD – Projeto de Recuperação de Área Degradadas previsto para execução no local (uma das condicionantes da Licença Ambiental do empreendimento existente).

A recuperação de tais áreas é viável, desde que sejam adotadas técnicas adequadas, como implantação de sistema de drenagem, estabilização de taludes, recobrimento do solo e plantio de espécies nativas.

Para auxiliar na recomposição das áreas degradadas no entorno da área de supressão, é apresentado no Anexo IV um PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para ser aplicado no local. ”

AVALIAÇÃO PELA EQUIPE DA SUPRAM-ZM

Quanto a necessidade de criação de corredores ecológicos com as unidades de conservação localizadas próximas ao empreendimento a equipe técnica da SUPRAM ZM concorda com a impossibilidade de criação de qualquer conectividade com as unidades de conservação do entorno, pois conforme já mencionado anteriormente, a UC's mais próxima ao empreendimento é a Reserva Biológica Poços D' Antas, distante a cerca de 2 km e uma área ambiental tombada que é o Parque Halfeld distante a 1 km da área de intervenção, cercada por barreiras físicas urbanas.

Quanto aos estudos ambientais comprovando a possibilidade de recuperação das nascentes e de área degradadas do entorno do fragmento o Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, está vinculado ao processo de Licença Ambiental de Operação Corretiva concedida pela Câmara de Atividades de Infraestrutura e Saneamento do Conselho de Meio Ambiente COMDEMA do município de Juiz de Fora em 2010 através de condicionantes, não sendo feita análise do mérito.



12) Realização de estudos comprovando a possibilidade de que o fragmento florestal remanescente ao objeto de supressão, juntamente com as áreas a serem recuperadas e compensadas terão condições de ostentar a médio e longo prazo características ambientais necessárias para se tornarem uma unidade de conservação.

REQUERENTE:

“O fragmento florestal remanescente e as demais áreas a serem recuperadas e compensadas não serão transformadas em unidades de conservação.

A área de compensação florestal será gravada na escritura do imóvel como área de servidão Florestal, o que não se enquadra em categoria de unidade de conservação.

As áreas a serem recuperadas e preservadas serão garantidas através de assinatura de termo de compromisso. ”

AVALIAÇÃO PELA EQUIPE DA SUPRAM-ZM

A SUPRAM ZM entende que a médio e longo prazo, se as áreas a serem recuperadas forem bem manejadas, poderiam ser transformadas em Unidades de Conservação quando de interesse do empreendedor e se aprovado pelo órgão competente. Entretanto já está estabelecido previamente pelo empreendedor que esta área seria transformada numa área de servidão florestal.

13) A confecção de termo de compromisso por parte do empreendedor se comprometendo a restaurar, recompor e reflorestar a área degradada, além da criação de corredores ecológicos com as unidades de conservação próximas, além da obrigação de demarcação e proteção destas áreas as suas expensas, e que este gravame seja registrado no cartório de registro competente.

REQUERENTE:

“Sobre o tema, cumpre inicialmente ressaltar que a empreendedora desconhece a natureza do termo em questão, não sendo capaz de identificar sua forma, modo e base legal.

Assim e por segurança, em analogia ao que dispõe o § 3º do art. 27 da Lei Estadual 21.972 requer a empreendedora, desde já, seja autorizada a juntada do



documento posteriormente, até porque o texto o mesmo, salvo melhor juízo, só deve ser confeccionado após a aceitação da proposta compensatória.

Em todo caso, reitera-se a impossibilidade da criação de corredores ecológicos, dado que trata-se de ação inviável de ser enfrentada no local.”

AValiação PELA EQUIPE DA SUPRAM-ZM

Para a equipe da SUPRAM ZM, confecção de termo de compromisso (Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de áreas de Preservação Permanente – APP) por parte do empreendedor se comprometendo a restaurar, recompor e reflorestar a área degradada só é motivada caso seja por intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente e em análise junto ao órgão ambiental estadual, onde de acordo com Instrução de serviço SEMAD nº 04/2016 dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem realizados no âmbito da Superintendência Regional de Meio Ambiente, para fixação, análise e deliberação de compensação ambiental decorrente desta intervenção. Para o caso em específico os estudos ambientais comprovando a possibilidade de recuperação das nascentes e de áreas degradadas do entorno do fragmento o “Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD”, está vinculado ao processo de Licença Ambiental de Operação Corretiva concedida pela Câmara de Atividades de Infraestrutura e Saneamento do Conselho de Meio Ambiente COMDEMA do município de Juiz de Fora em 2010 através de condicionantes; entendemos, portanto, que a matéria seria de competência do órgão ambiental municipal, no âmbito do processo acima referido.

Quanto à necessidade de criação de corredores ecológicos com as unidades de conservação localizadas próximas ao empreendimento a equipe técnica da SUPRAM ZM concorda com a impossibilidade de criação de qualquer conectividade com unidades de conservação do entorno.



14) Realização de estudos ambientais demonstrando que a supressão do fragmento florestal requerido não acentuará os riscos de processo erosivo na área direta e indiretamente afetada pela supressão do fragmento florestal, devendo ser comprovado através de estudos técnicos que as medidas mitigadoras diminuirão substancialmente e ou eliminarão tais riscos.

REQUERENTE:

“Dentre as medidas mitigadoras previstas para serem executadas durante a ampliação do empreendimento está o Projeto de Recuperação de Área Degradadas, cujas ações serão executadas com cunho conservacionista, para estabilização do solo, controle de processos erosivos e revegetação de áreas com solo exposto.

Essas ações visam eliminar os riscos de formação de novos focos erosivos, bem como controlar e recuperar eventuais focos inseridos no local.

Dentre as ações previstas para serem executadas durante as obras estão:

- Controle, recuperação e monitoramento de focos erosivos, através de retaludamento,;
- Implantação de muros de contenção, tratamento de superfície;
- Implantação de sistemas de drenagem pluvial, para evitar a formação de focos erosivos e carreamento de sedimentos para cursos d' água;
- revegetação de taludes.”

AVALIAÇÃO PELA EQUIPE DA SUPRAM-ZM

Não foram apresentados novos estudos relacionados com a área de supressão e eventuais impactos ambientais na área diretamente afetada.

Foram mencionados itens gerais do Projeto de Recuperação de Área Degradada -PRAD , vinculado ao processo de Licença Ambiental de Operação Corretiva concedida pela Câmara de Atividades de Infraestrutura e Saneamento do Conselho de Meio Ambiente COMDEMA do município de Juiz de Fora em 2010 através de condicionantes.

Conclui-se, portanto, que este item não foi atendido.



15) Apresentação de estudo populacional relativo às espécies ameaçadas de extinção, demonstrando (ou não) a ocorrência de outras populações e ausência de risco à sua sobrevivência “in situ”.

REQUERENTE:

“No dia 01/08/2016 foi realizado um estudo populacional de espécies ameaçadas de extinção inseridas na área diretamente afetada e no remanescente florestal que será preservado, com objetivo de avaliar a distribuição dessas espécies ao longo de todo o fragmento.

Na área diretamente afetada foram quantificados todos os indivíduos ameaçados de extinção e imunes de corte encontrados no local. Ressalta-se que no presente estudo foi considerado a Portaria 443/2014. Ao todo foram encontrados 16 indivíduos de espécies *Dalbergia nigra* 6 indivíduos da espécie *Euterpe edulis*, 5 indivíduos da espécie *Apuleia leiocarpa*, 4 indivíduos da espécie *Dicksonia sellowiana* e 1 indivíduos da espécie imune de corte *Tabebuia chrysotricha*.

No fragmento florestal a ser preservado também foram encontradas diferentes populações de todas as espécies ameaçadas de extinção e imune de corte presentes na área de intervenção, comprovando que essas espécies não estão em restritas ao local de supressão e com isso não existe a possibilidade de colocar em risco a sobrevivência “in situ” de tais espécies.

Um breve levantamento em apenas uma parte da área remanescente quantificou a presença de pelo menos 9 indivíduos de *Euterpes edulis*, 6 indivíduos de *Dalbergia nigra*, 3 indivíduos de *Tabebuia chrysotricha*, 6 indivíduos de *Dicksonia sellowiana* e 3 indivíduos de *Apuleia leiocarpa*.

A figura a seguir indica a localização de algumas espécies ameaçadas de extinção e imune de corte levantadas no fragmento remanescente.

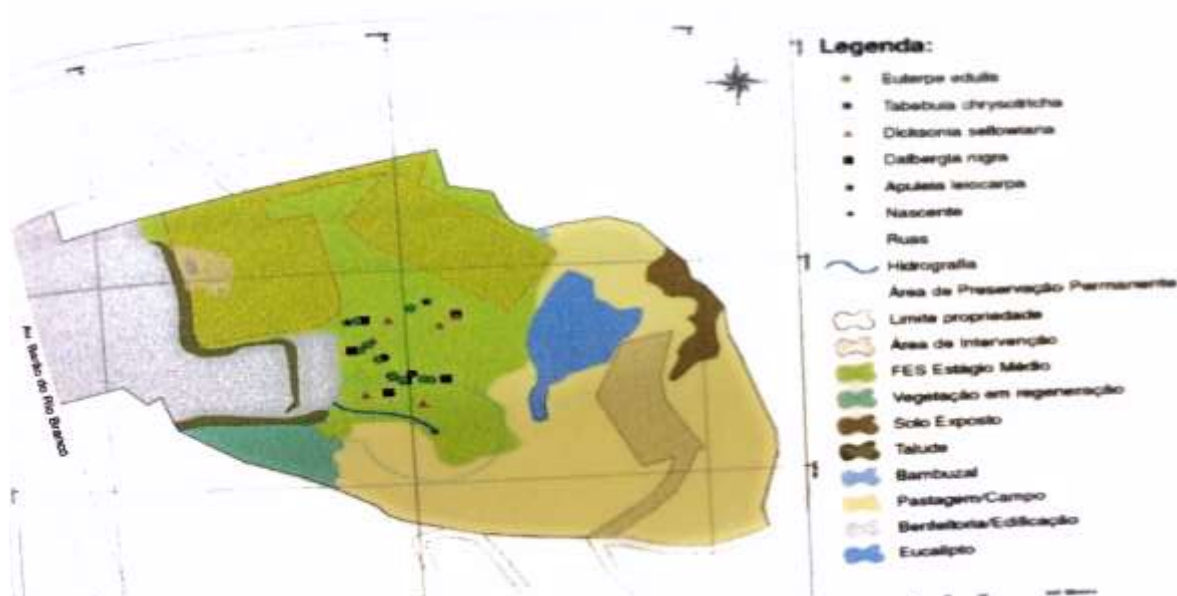


Fig. 8: Localização de alguns exemplares de espécies ameaçadas de extinção no remanescente florestal da propriedade.

Como forma de garantir a mitigação de impactos sobre as espécies ameaçadas de extinção, propõe-se uma compensação adicional para ser realizada em relação a essas espécies.

Todos os exemplares das espécies *Euterpe edulis* e *Dicksonia sellowiana* inseridos na área de supressão serão realocados/transportados para o remanescente adjacente e com isso não se espera nenhum impacto sobre essas duas espécies. Ao todo deverão ser transportados 9 indivíduos das espécies *Euterpes edulis* e 4 exemplares de *Dicksonia sellowiana*.

Para as espécies de *Dalbergia nigra* e *Apuleia leiocarpa* propõe-se o plantio de pelo menos 10 indivíduos para cada árvore a ser suprimida. Uma vez que ocorrerá a supressão de 16 indivíduos de *Dalbergia nigra* e 5 indivíduos de *Apuleia leiocarpa*, deverão ser plantadas 160 mudas da espécie *Dalbergia nigra* e 50 mudas da espécie *Apuleia leiocarpa*, nas áreas a serem reflorestadas.

Para a espécie imune de corte *Tabebuia chrysotricha* deverão ser plantadas 5 mudas para cada exemplar a ser suprimido, conforme determina a legislação vigente. Uma vez que na área de supressão existe apenas um exemplar dessa espécie imune de corte, deverão ser plantados no mínimo 5 mudas da referida espécie. ”



AVALIAÇÃO PELA EQUIPE DA SUPRAM-ZM

A equipe técnica da SUPRAM ZM considerou os estudos populacionais de espécies ameaçadas de extinção na área diretamente afetada e no remanescente florestal já apresentado anteriormente. Entretanto quanto a ausência de risco à sua sobrevivência destas espécies “in situ” não foram apresentados estudos complementares para comprovar a manutenção destas espécies.

Conclui-se, portanto, que este item não foi atendido.

16) Apresentar requerimento de protocolo ou decisão final junto ao Escritório Regional do IEF ou ao Núcleo de Regularização Ambiental de Juiz de Fora conforme documentação prevista no art. 1º incisos I a IV da Portaria 30/2015 e seu anexo I da proposta de compensação florestal de acordo com critérios dispostos no art. 17 da lei federal nº 11.428/2006, o qual é regulamentado pelo art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

REQUERENTE:

“O protocolo do processo de compensação florestal é apresentado no Anexo III”.

AVALIAÇÃO PELA EQUIPE DA SUPRAM-ZM

O processo contendo a proposta de compensação por supressão do Bioma Mata Atlântica foi protocolado junto ao Núcleo de Regularização Ambiental de Juiz de Fora em 24/08/2016. Sua solução, porém, com análise técnica do Escritório Regional do IEF e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM – CPB/COPAM seria requisito para a concessão da autorização para intervenção ambiental pleiteada.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o atendimento não satisfatório aos questionamentos que motivaram a diligência no processo, a equipe da SUPRAM ZM sugere à URC/COPAM Zona da Mata o **INDEFERIMENTO** do PA Nº 05020000205/14.